

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO ABEPOM PREVIDÊNCIA PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MILITARES ESTADUAIS E A FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Das PARTES:

De um lado,

a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - ABEPOM**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Allan Kardec, 166, Agrônômica, na cidade Florianópolis/SC, CEP: 88.025-100, inscrita no CNPJ sob o nº 73.360.539/0001-25, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado **INSTITUIDOR-CONVENENTE**; e

E, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTIDADE** fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Treze de Maio, 616, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.510-030, inscrita no CNPJ sob nº 75.054.940/0001-62, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **ENTIDADE**.

Considerando que:

- a FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL está incorporando o FUNDO PREVIDÊNCIA MAIS FUTURO, entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Avenida Sete de Setembro, 4682, CJ 1701 na cidade Curitiba/PR, CEP: 80.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.451/0001-08,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano ABEPOM PREVIDÊNCIA PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS MILITARES ESTADUAIS, CNPB nº 2011.0024-19, CNPJ nº 48.307.533/0001-47, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do INSTITUIDOR-CONVENENTE ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. O INSTITUIDOR-CONVENIENTE manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUIDOR-CONVENIENTE

2.1. São obrigações do INSTITUIDOR-CONVENIENTE:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus associados ou membros, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo associativo do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus associados ou membros e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos associados ou membros do INSTITUIDOR-CONVENIENTE como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e

conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer ao INSTITUIDOR-CONVENENTE, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar ao INSTITUIDOR-CONVENENTE de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao INSTITUIDOR-CONVENENTE, relativos ao PLANO; e

VIII - Receber, por meio de instrumento contratual específico, contribuições de terceiros, em favor do PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO INSTITUIDOR-CONVENENTE

4.1. É facultada a retirada do INSTITUIDOR-CONVENENTE do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o INSTITUIDOR-CONVENENTE e quaisquer outros INSTITUIDORES-CONVENENTE do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o INSTITUIDOR-CONVENENTE em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3. O INSTITUIDOR-CONVENENTE não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do INSTITUIDOR-CONVENIENTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e entra em vigência após sua autorização pela autoridade competente, com eficácia a partir da data efetiva definida no requerimento, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em uma via digital na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 20 de outubro de 2025.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - ABEPOM

Nome: Jacob Quint Neto
Cargo: Presidente
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº

FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Ana Leticia Feller
Cargo: Presidente
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome: José Carlos Lakoski
Cargo: Diretor Financeiro
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome: Hemerson Luiz Barbosa
Pedroso
Cargo: Diretor de Seguridade
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome: Andre Luis Moreira Marino
Nacionalidade:
Estado civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome: Sandro de Miranda Wosny
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Identidade nº:
CPF nº: